

DOCUMENTO COMPLEMENTAR COM OS NOVOS ESTATUTOS DO GRUPO DE AMIGOS AVÓS E NETOS DA FREGUESIA DE LAPAS , COM SEDE NA RUA JOSÉ MOTA E SILVA Nº 1 TRV - 2350-114 TORRES NOVAS , COM O NIF 504 965 263, APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE TRINTA DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE E INTEGRALMENTE TRANSCRITOS NA ATA NUMERO QUARENTA E DOIS.-----

alterado
JK

ESTATUTOS

GRUPO DE AMIGOS DE AVÓS E NETOS DA FREGUESIA DE LAPAS

Preâmbulo

A Associação Grupo de Amigos de Avós e Netos, nasceu em dezanove de Junho de 1998 numa pequena reunião com um pequeno grupo de pessoas que sentiram a necessidade de olhar pelo bem-estar da comunidade procurando dar a assistência necessária às pessoas que dela necessitassem.

Constituiu-se em comissão instaladora no dia quinze de Abril de 1999, para iniciar o projecto e desde a primeira hora que quer a Paróquia de Lapas quer a população de Lapas se solidarizaram à obra, sendo logo seguidos pela Junta de Freguesia de Lapas e Câmara Municipal de Torres Novas.

Nesse sentido, a obra tomou forma, culminado na sua inauguração no dia oito de Dezembro de 2000.

Formalizou a sua constituição em dois de Março de dois mil e um, data em que passou para a atual designação de «Grupo de Amigos Avós e Netos da Freguesia de Lapas». Em 25 de Fevereiro de 2002 - DR - III Série foi também reconhecida e registada como Instituição Particular de Solidariedade Social pelos Serviços competentes.

Com o principal objetivo de minimizar as dificuldades sentidas pela comunidade, nos dias de hoje, a Associação conta com inúmeras respostas sociais, sendo estas: Centro de Dia, Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Cantinas Sociais, Programa Alimentar, Acompanhamento e Encaminhamento Social da População.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de ações e fins

Artigo 1.º

O Grupo de Amigos de Avós e Netos da Freguesia de Lapas, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua José Mota e Silva, 1º A (Travessa) atualmente União das Freguesias de S. Pedro, Lapas e Ribeira Branca, Concelho de Torres Novas.

Artigo 2.º

1 - A Associação tem por finalidades principais a solidariedade social, o desenvolvimento cultural e o bem-estar da população que se concretizam em múltiplas ações e respostas sociais, intervindo para a criação de uma sociedade mais justa, nomeadamente através do apoio a Idosos, do apoio à família, do apoio à integração social e comunitária, da educação e formação profissional dos cidadãos (Estágios Curriculares) da proteção aos cidadãos na velhice e em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência, promovendo também atividades culturais, recreativas e desportivas.

2 - O âmbito de ação da Associação abrange a área periférica das Lapas e freguesias limítrofes.

3 - A Associação reveste a forma jurídica associativa, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 3.º

1 - Para a realização das suas finalidades, a Associação propõe-se criar e manter, a título principal:

- a) Centro de Dia;
- b) Apoio Domiciliário;
- c) Centro de Convívio;
- d) Apoio à Comunidade;
- e) Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados;

f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente para o desenvolvimento socioeconómico da população.

2- Adicionalmente, a Associação poderá também desenvolver e prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos compatíveis com os principais, e desenvolver atividades de natureza meramente instrumental, através de diferentes entidades jurídicas por si criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados contribuam exclusivamente para a concretização dos fins definidos nos presentes estatutos.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º

1 - Os serviços prestados pela Associação serão tendencialmente gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deverá proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas de acordo com o definido no regulamento interno de cada valência, em conformidade com as normas

legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Handwritten signature and text:
C. Ferraz
f

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

1 - Podem ser associados da Associação pessoas singulares maiores de dezoito anos que desejem contribuir para a realização das suas finalidades, desde que requeiram a sua inscrição e sejam aceites nos termos dos presentes estatutos e regulamentos em vigor.

2 - A candidatura a associado faz-se através da apresentação da proposta assinada pelo candidato à Direção, que no prazo de trinta dias deliberará sobre a sua aceitação ou rejeição, considerando-se tacitamente aceite caso não seja comunicada qualquer decisão.

3 - Da deliberação da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, que o apreciará na próxima reunião a ser convocada.

4 - Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado que se encontre no pleno gozo dos seus direitos.

5 - Podem também ser associados pessoas coletivas, de acordo com o regulamento próprio a elaborar e implementar.

Artigo 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1 - Honorários, ou seja, as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada na Assembleia Geral.

2 - Efetivos, ou seja, as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possui.

Artigo 9.º

1 - São direitos dos associados:

a) Usufruir da ação desenvolvida pela Associação, e beneficiar das vantagens, proteção e regalias, nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;

Alterações
[assinatura]

- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- c) Subscriver listas de candidatura aos órgãos associativos;
- d) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às deliberações dos órgãos associativos, dentro dos princípios éticos e deontológicos;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, por si ou através de representante, podendo apresentar propostas, e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Requerer aos órgãos competentes as informações que desejarem, e verificar os registos contabilísticos da Associação, durante os dez dias que antecedem a Assembleia Geral que se destine a apreciar e deliberar sobre as contas do exercício;
- h) Apresentar à Direção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis aos fins da Associação.
- i) Reclamar junto dos órgãos da Associação de todos os atos que possam lesar os seus interesses, ou que considerem contrários à lei, aos estatutos ou regulamentos, podendo recorrer das decisões nos termos legais;
- j) Requerer por escrito e de forma fundamentada certidão de qualquer ata;
- k) Solicitar a sua demissão.

2 - As deliberações da Direção sobre a matéria constante da alínea g) do número anterior são passíveis de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 10.º

São deveres dos Associados:

- a) Observar os princípios orientadores da economia solidária e da intervenção cultural que potenciem o crescimento integral do Homem e da comunidade;
- b) Difundir os objetivos da Associação, procurar o seu desenvolvimento e progresso, defender o seu bom nome e princípios que o norteiam;
- c) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, não a comprometendo por ações ou declarações lesivas dos seus interesses económicos ou associativos;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos, bem como outros pagamentos que estejam previstos nos estatutos e regulamentos;
- f) Observar as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
- g) Aceitar e exercer com zelo, dedicação, assiduidade e eficiência os cargos para que foram eleitos, sem prejuízo de eventual motivo justificativo de escusa;
- h) Comunicar eventuais alterações de residência;
- i) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Associação.

Artigo 11.º

1 - Os associados que violarem os deveres referidos no artigo anterior ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos até dois anos;
- d) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 um são da competência da Direção, com eventual recurso para a Assembleia Geral.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, que apenas a poderá deliberar no prazo máximo de 1 (um) ano após o conhecimento do facto que o imponha.

5 - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 é obrigatória a notificação por escrito da infração e da proposta de sanção, devidamente fundamentada, permitindo-se sempre a audiência prévia do associado por um prazo não inferior a 10 (dez) dias.

6 - A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento das quotas e outros encargos associativos.

Artigo 12.º

1 - Os associados efetivos só se consideram no pleno gozo dos seus direitos associativos se tiverem em dia as suas quotas.

2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e f) do n.º 1 do art.º 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3 - Os associados colaboradores podem participar nas Assembleias Gerais e discutir livremente dos assuntos nelas tratados, embora sem direito a voto.

4 - Não podem ser eleitos ou reeleitos os associados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção de pena.

Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14.º

1 - Perdem a qualidade de associado:

Manuella
[Assinatura]



- a) Os que queiram a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do artigo 11.º.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Poderão reinscrever-se os associados que tenham perdido essa qualidade por exoneração voluntária ou eliminados, nos termos do número anterior, desde que satisfaça, eventuais pagamentos em atraso.

Artigo 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

1 – São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 – Poderão ser criados, na dependência da Direção e por deliberação daquela, outros órgãos ou comissões cujo funcionamento, composição, ação e duração constarão de regulamentação própria.

Artigo 17.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18.º

1 – A duração do mandato dos corpos sociais é de 4 (quatro) anos, devendo proceder-se à sua eleição até final do mês de dezembro do último quadriénio.

2 – O mandato inicia-se após a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia após o ato eleitoral.

3 – Se por qualquer razão a posse não for conferida no prazo referido no n.º anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício

independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

5 – As listas a apresentar a sufrágio deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora designada para a eleição, nelas devendo constar os nomes a eleger e respetivos cargos.

6 – O funcionamento da Assembleia, como Assembleia Eleitoral, decorrerá pelo período mínimo de 1 (uma) hora.

7 – Encerrada a votação, procede-se de imediato ao apuramento e considera-se eleita a lista mais votada, sendo proclamados, pelo Presidente da Mesa, os eleitos.

8 – A Assembleia Geral poderá aprovar um regulamento eleitoral que defina as circunstâncias logísticas da eleição, respeitando os princípios constantes nos Estatutos.

Artigo 19.º

1 – Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos membros dos corpos sociais é chamado ao preenchimento da vaga o candidato suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

2 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares apenas para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 (um) mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes às eleições.

3 – Os mandatos resultantes das eleições referidas no n.º anterior cessarão na data originalmente prevista para aqueles que são substituídos.

Artigo 20.º

1 – O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para 3 (três) mandatos.

2 – Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho de mais de um cargo.

3 – Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

4 – Não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da Instituição.

Artigo 21.º

1 – Os corpos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito e voto de qualidade.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Manuella
#

Artigo 22.º

1 – Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

1 – Os membros dos corpos sociais não poderão intervir no procedimento relativo a assunto que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

2 – Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no n.º anterior deverão constar das atas respetivas.

4 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 24.º

1 – Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura e fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 – É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar devidamente reconhecida, ou ser de modo inequívoco conforme com a do documento de identificação.

Artigo 25.º

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

D. G. M.
Abreu
f

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 26.º

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Instituição e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos associativos e para todos os associados.

2 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, correspondendo sempre um voto a cada associado.

3 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente e de dois Secretários.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente, decidir sobre eventuais protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo 28.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de instituições e respetivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais eleitos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato de membros dos órgãos associativos, e funcionar como instância de recurso, nos termos dos presentes Estatutos;
- k) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário

Artigo 29.º

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de março de cada ano para discussão e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4 – Caso o requerimento cumpra as determinações legais e estatutárias, a reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória deve ser afixada na sede da Associação, e deve também ser feita por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado, ou ainda, através do anúncio publicado no jornal local de maior circulação da área da sede da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais em eventuais edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público e nas instalações e estabelecimentos de que disponha.

4 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 31.º

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número dos presentes.

2 – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Dele
alterações
PK

Artigo 32.º

1 – Salvo o disposto no n.º seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) h) e i) do art.º 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea f) do art.º 28.º, a extinção ou dissolução não terá lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro do número de membros previstos para os órgãos da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33.º

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 34.º

1 – A Direção da Associação é constituída por 5 (cinco) elementos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – Haverá simultaneamente um número de suplentes não inferior a 3 (três) que se tornarão efetivos à medida que existirem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 – Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 35.º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes e beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

Manu andr
[assinatura]

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 36.º

Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na Administração da Associação com a colaboração dos respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Associação dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, após deliberação da Direção;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, bem como substituir o Tesoureiro no caso de seu impedimento, em especial para o disposto no art.º 42.º.

Artigo 38.º

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39.º

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Promover o registo de todas as receitas e despesas;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;

alterações
R

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

*D. S.
M. Mendes
R*

Artigo 40.º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

Artigo 42.º

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 (três) membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

1 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, dos quais um Presidente e 2 (dois) vogais.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44.º

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo respetivo Presidente.

c) Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e programa de ação, e sobre todos os assuntos que a Direção ou Assembleia Geral, ou a respetiva Mesa, submetam à sua apreciação.

2 – Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro o justifique.

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.

Capítulo IV

Disposições Diversas

Artigo 47.º

São receitas e constituem o património da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48.º

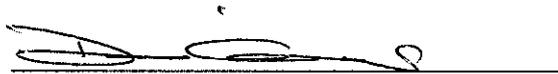
1 – No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

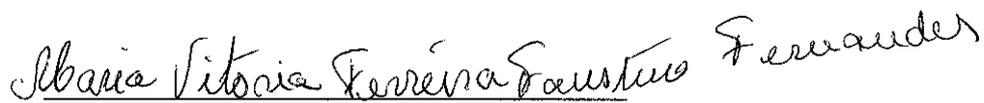
Aprovado na sessão da Assembleia Geral de 29 de novembro de 2019.-----



(Dina Duque Garcia)



(Susana Cláudia Alves Marques Rodrigues)



(Maria Vitoria Ferreira Faustino Fernandes)